



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.313, DE 05 DE JULHO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 037/2007, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

### DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE FRENTE AS DROGARIAS E FARMÁCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o estacionamento de frente às farmácias e drogarias na cidade de Lavras.

Art. 2º - O tempo de estacionamento será de dez minutos para a aquisição de medicamentos, aferir pressão ou aplicação de injetáveis.

Art. 3º - O espaço para estacionamento será de cinco metros devendo os veículos estar com o pisca alerta ligado.

Art. 4º - Somente será permitido o estacionamento em frente às farmácias e drogarias em locais que não infringem as normas de trânsito.

Parágrafo único – As demarcações deverão ser na horizontal (pinturas) e vertical (placas).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de julho de 2.007.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

